



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR AVERALDO BARBOSA



**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 004**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 1.233/2018**

Aos 19 de julho de 2018.

**Autoria: vereador Averaldo Barbosa da Costa.**

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, se valendo das prerrogativas que lhe confere o artigo 88, inciso IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.233/2018:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1.233/2018, para modificar a redação proposta para o inciso II, do artigo 10-A, da Lei Ordinária nº 530, de 11 de dezembro de 2000, passando a vigorar nos seguintes termos:

*Art. 1º A Lei n. 530, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 1º [...]*

*[...]*

*Art. 10-A Para efeitos gerais desta Lei, deverão ser observados os seguintes parâmetros:*

*[...]*

*II - salvo disposição em contrário, os pedidos de doação de terreno público e de concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei serão analisados e decididos de acordo com a legislação vigente à época do protocolo do pedido inicial, desde que atendidos os requisitos exigidos pela legislação vigente no respectivo período.*

*[...]*

*.....” (NR)*

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 1.233/2018, para modificar a redação do § 4º, do artigo 15, da Lei Ordinária nº 1.372, de 15 de agosto de 2017, passando a vigorar nos seguintes termos:

*Art. 2º A Lei n. 1.372, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**GABINETE DO VEREADOR AVERALDO BARBOSA**



---

*“Art. 15. [...]*

*§ 4º A regularização dos imóveis habitacionais construídos em parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, Caixa Econômica Federal e ou com a União, nos quais, o Município efetuou a doação do terreno para a construção da unidade habitacional, independente do pagamento da indenização, serão escriturados aos proprietários desde que devidamente quitados junto a entidade parceira, observada a legislação específica de cada caso e obedecidas as seguintes condições:*

*a) Se proprietário originário, cópia da respectiva quitação expedida pela entidade parceira, do respectivo contrato e ou documento equivalente e cópia da Lei Municipal autorizando a doação.*

*b) Se proprietário terceiro adquirente, cópia da respectiva quitação expedida pela entidade parceira, do respectivo contrato de aquisição ou documento equivalente e Cópia da Lei Municipal autorizando a doação.*

*[...]*

*.....” (NR)*

---

**AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
**Vereador**